

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E KELLY CRISTINA DOS REIS GUEDES – ME.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KELLY CRISTINA DOS REIS GUEDES – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.843.415/0001-05, com sede à Rua das Orquídeas, n.º 69 – Bela Vista, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua titular, Sra. Kelly Cristina dos Reis Guedes, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua João Carlos Bonfim, n.º 644, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.611.587, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 197.062.568-65, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 005/2015, tipo “Menor Preço do Km Rodado Por Linha”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato refere-se a locação de veículos com capacidade mínima de 15 lugares/cada, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas do Município de Itaú de Minas e alunos da APAE de Itaú de Minas, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar do ano de 2015, conforme linha, itinerário e descrição abaixo:

**LINHA APAE**

**VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES**

**Itinerário:**

- Sai vazio às 07h00min, com destino ao Bairro Universitário, Icarai (próximo a Creche), Av. Bela Vista e Parquinho da COHAB II, Rua Primavera, Bairro Bela Vista (depósito do Gilmar), Praça do Baé, Bairro Novo Horizonte, Rua Juventino Dias, Rua Rodrigues Amorim, Rua Minas Gerais e Bairro Santo Antonio, retornando com até 15 alunos até a APAE de Itaú de Minas;
- Sai da APAE de Itaú de Minas às 11h00min, levando os alunos até o Bairro Universitário, Icarai (próximo a Creche), Av. Bela Vista e Parquinho da COHAB II, Rua Primavera, Bairro Bela Vista (depósito do Gilmar), Praça do Baé, Bairro Novo Horizonte, Rua Juventino Dias, Rua Rodrigues Amorim, Bairro São Lucas II, levando alunos para as E.M. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Dr. Cristiano Machado, Pré-escolar Magdalena Rimoli Moraes, embarcando os alunos do período vespertino e retornando com até 15 alunos a APAE de Itaú de Minas;

- Sai da APAE de Itaú de Minas às 17h00min, levando os alunos até o Bairro Universitário, Icarai (próximo a Creche), Av. Bela Vista e Parquinho da COHAB II, Rua Primavera, Bairro Bela Vista (depósito do Gilmar), Praça do Baé, Bairro Novo Horizonte, Rua Juventino Dias, Rua Rodrigues Amorim e Rua Minas Gerais, E.M. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Dr. Cristiano Machado e Pré-escolar Magdalena Rimoli, retornando vazio às 18h00min.

**Quilometragem total percorrida por dia: 56 km**

#### **LINHA OLARIA**

#### **VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES**

#### **Itinerário:**

- Inicia o itinerário às 06h30min, pela Rua Juventino Dias, seguindo até a estrada que leva a Olaria (atrás da Cooperativa dos Caminhoneiros), passando pela Olaria e embarcando até 15 alunos, saindo da Olaria e seguindo até a Rua Gasparino de Andrade, entrando na Rua Braziel Ferreira Amorim, seguindo até a Rua Piauí, entrando na Rua José Martins Lins e desembarcando alunos na E.M. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, seguindo até a Avenida Bela Vista, entrando na Rua Antonio Aia, seguindo pela Rua João Carlos Sima, entrando na Rua José Euclides Martins e desembarcando alunos na CEMEI Otávio Rodrigues Amorim, seguindo depois para a Rua Lazaro Candido Pereira, depois para a Rua Antonia Alves Macedo, depois Rua do Corredor, até a Rua João Kirchner, seguindo até a Rua Juventino Dias, entrando na Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva, entrando na Rua Dr. José Balbino, saindo novamente na Rua João Kirchner e seguindo até a E.M. Eng.º Jorge Oliva, onde desembarca alunos, retornando pela Rua João Kirchner até a Rua Dr. José Balbino e desembarcando alunos na E.M. Itaú de Minas, seguindo até a E.M. Dr. Cristino Machado onde desembarca os alunos restantes às 06h50min.
- Inicia o itinerário às 11h20min pela E.M. Dr. Cristiano Machado, embarcando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os de volta, seguindo o itinerário inverso, embarcando até 15 alunos do período vespertino, seguindo novamente todo o itinerário e terminando de desembarcar os alunos em suas respectivas escolas às 12h10min;
- Inicia o itinerário às 16h50min pela E.M. Dr. Cristiano Machado, embarcando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os de volta, seguindo o itinerário inverso, e retornando vazio às 17h20min.

**Quilometragem total percorrida por dia: 30 km**

**§ 1.º** - A **CONTRATADA** assume como suas todas as despesas decorrentes da execução deste contrato.

**§ 2.º** - A linha acima descrita poderá ter sua quilometragem alterada em razão das necessidades da Secretaria de Educação, para atendimento da demanda escolar.

**§ 3.º** - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os alunos do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

O transporte se dará de 2.ª a 6.ª feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar do ano de 2015.

**§ 4.º** - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

**§ 5.º** - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano letivo escolar, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

**Parágrafo 1º** - O veículo da **CONTRATADA** deverá atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação inferior a 15 anos.

**Parágrafo 2º** - Após período de 30(trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Educação o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo com ano de fabricação mínimo 2008, como condição para a liberação de pagamento pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1.º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2.º** - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor global estimado para o ano letivo escolar de 2015 de: R\$ 100.625,00 (Cem mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Item	Especificação	Quant. viagens	Preço por viagem	Valor total do item
3	LINHA APAE	250	264,00	66.000,00

12	LINHA OLARIA	250	138,50	34.625,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.625,00</b>

**B** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e por viagem efetuada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

**C** - Somente serão efetuados pagamentos a **CONTRATADA** que não possua dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto a Fazenda Municipal de Itaú de Minas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**CLÁUSULA SEXTA** - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, constante do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

**§ 1.º** - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 2.º** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**§ 3.º** - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1.º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2.º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “**caput**” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**§ 3.º** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 09 de março de 2015.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**KELLY CRISTINA DOS REIS GUEDES – ME**  
**KELLY CRISTINA DOS REIS GUEDES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---